

DECRETO N. 7.162 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933

Aprova a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo, relativa ao anno de 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e em execução do artigo 22 da lei n. 30, de 13 de junho de 1932, regulamentada pelos decretos n. 1.759, de 4 de agosto de 1909; 2.929, de 23 de maio de 1918 e 4.966, de 15 de abril de 1931,

Decreta:

Artigo unico — Fica approvado, nas folhas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas de construção e de trafego relativa ao anno de 1934, da via ferrea pertencente á Companhia Estrada de Ferro Morro Agudo.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Ranulpho Pinheiro Lima

Mario da Veiga

Servindo de Director Geral.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 6 de dezembro de 1933.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.482, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933
COMPANHIA ESTRADA DE FERRO MORRO AGUDO
Tomada de contas relativa ao anno de 1934

— I —
CONTA DE CONSTRUÇÃO

A) — Importancia apresentada pela Companhia				11:037\$190
B) — Importancias glosadas:				
Primeiro estabelecimento (1)	Nihil			
Accrescimo e melhoramentos (1)	Nihil		Nihil	
C) — Importancias apuradas:				
Primeiro estabelecimento (1)	Nihil			
Accrescimos e melhoramentos (1):				
Transformação de 2 carros, sendo um de 1.ª e outro de 2.ª classe, em mistos —				
Pessoal	1:258\$408			
Material	1:678\$370	2:937\$770		
Augmento de 50 metros no desvio da estação de Candia —				
Pessoal	542\$410			
Material	542\$410			
Augmento de 6 casas de turmas situadas nos kms. 4, 10, 17, 24, 31 e 39 —				
Pessoal	4:189\$408			
Material	3:367\$610	7:557\$010	11:037\$190	11:037\$190
D) — Dedução —				
De obras, instalações e materiais substituidos (2) e fóra de uso ou desaparecidos (3)			Nihil	
E) — Importancia liquida apurada				11:037\$190
F) — Capital até 31 de dezembro de 1933 — Decreto n. 6.825 de 30 de novembro de 1934				4.998:751\$175
G) — Capital até 31 de dezembro de 1934				5.099:788\$365
H) — Importancia em suspenso (4)			Nihil	

— II —
CONTA DE TRAFEGO
RECEITA (1)

A) — Importancia apresentada pela Companhia				312:158\$300
B) — Importancias glosadas			Nihil	
C) — Importancias apuradas:				
Passageiros	31:475\$300			
Encomendas, bagagens e animaes T 9	4:388\$000			
Animaes por trens de passageiros	267\$900			
Telegrammas	2:087\$200			
Mercadorias	2:8:191\$100			
Animaes por trens de carga	3:996\$900			
Armazenagens	753\$500			
Carga e descarga de vagões, comissão pela arrecadação dos impostos de transito estadual e federal e outras rendas	1:995\$400			
				312:158\$300

DESPESA (1)

A) — Importancia apresentada pela Companhia				343:878\$550
B) — Importancias glosadas:				
Gastos gerais	210\$000			
Juros do emprestimo estadual	169:130\$000			169:330\$000
C) — Importancias apuradas:				
Trafego	10:901\$330			
Locomoção	29:544\$070			
Linha	75:577\$50			
Telegrapho	4:319\$000			
Contadaria central	1:393\$000			
Comissão de contadores	64\$600			
Comissão de tarifas	272\$100			
Aluguel de vagões	9:593\$00			
Caixa de aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios	5:363\$600			
Gastos gerais	2:273\$350			
Comissões (trafego matuo)	15\$900			
Fiscalização official	5:528\$400			174:548\$550
D) — Saldo verificado				128:609\$750
E) — Importancias arrecadadas para terceiros:				
Para o Governo Federal —				
Imposto de transporte e taxa de viação				7:094\$700
Para o Governo Estadual —				
Imposto de viação e taxa de emergencia				14:851\$200
Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões —				
Augmento nas tarifas				6:245\$300

(1) Dec. n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, artigo 15; (2) Idem, idem, artigo 21; (3) Idem, idem, artigo 22; (4) Lei n. 30, de 13-6-1932, artigo 22, § 3.º.
Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 6 de dezembro de 1933.
Ranulpho Pinheiro Lima

DECRETO NUMERO 7.483 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933

Aprova a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Itatibense relativa ao anno de 1934.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e em execução do artigo 22 da lei n. 30, de 13 de junho de 1932, regulamentada pelos decretos n. 1.759, de 4 de agosto de 1909; 2.929, de 23 de maio de 1918 e 4.966, de 15 de abril de 1931,

Decreta:

Artigo unico — Fica approvado, nas folhas que com este baixam, assignadas pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas de construção e de trafego relativa ao anno de 1934, da via ferrea pertencente á Companhia Estrada de Ferro Itatibense.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Ranulpho Pinheiro Lima

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, aos 6 de dezembro de 1933.

Mario da Veiga

Servindo de Director Geral.

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 7.483 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1933

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO ITATIBENSE

Tomada de contas relativa ao anno de 1934

— I —
CONTA DE CONSTRUÇÃO

A) — Importancia apresentada pela Companhia				Nihil
Idem, desclassificada da conta de trafego			800\$000	
Idem, proveniente do augmento da conta de "materiaes em stock"			883\$015	1:683\$015
B) — Importancias glosadas:				
Primeiro estabelecimento (1)	Nihil			
Accrescimos e melhoramentos (1)	Nihil		Nihil	
C) — Importancias apuradas:				
Primeiro estabelecimento (1):	Nihil			
Movels e utensilios:				
Acquisição de 1 cofre uso			800\$000	
Materiaes em "stock no almoxarifado" (2):				
1/4 da differença entre 72:572\$630 (1934) e				
63:040\$630 (1933)			883\$015	
Obras substitutivas (3)	Nihil			1:683\$015
D) — Deduções —				
De obras, instalações e materiais substituidos (2), fóra de uso ou desaparecidos (4)			Nihil	
E) — Importancia em suspenso (5)			Nihil	
F) — Capital até 31 de dezembro de 1933 — decreto n. 6.919, de fevereiro de 1935				732:000\$945
Importancia liquida apurada				1:683\$015
G) — Capital até 31 de dezembro de 1934				733:683\$960

— II —
CONTA DE TRAFEGO
Receita (1)

A) — Importancia apresentada pela Companhia				273:751\$100
B) — Importancias glosadas			Nihil	
C) — Importancias apuradas:				
Passageiros	34:581\$500			
Encomendas, e bagagens	24:132\$000			
Animaes em trens de passageiros	617\$300			
Telegrammas	1:903\$900			
Mercadorias	203:667\$000			
Armazenagens	205\$500			
Recibos	1:438\$100			
Rendas diversas	6:913\$900			273:751\$100
A) — Importancia apresentada pela Companhia				224:031\$990
B) — Importancias glosadas				
C) — Importancias desclassificadas para a conta de construção			800\$000	4:537\$000
D) — Importancias apuradas:				
Administração geral	20:869\$300			
Trafego	27:856\$430			
Locomoção	81:302\$390			
Telegrapho	2:945\$600			
Via permanente e edificios	22:514\$970			
Diversas despesas	3:253\$600			
Despesas gerais	45:417\$600			
Contribuição da Companhia para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios			4:744\$600	319:414\$990
E) — Saldo verificado				51:306\$110